



MENSAGEM Nº 049/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 28/10/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

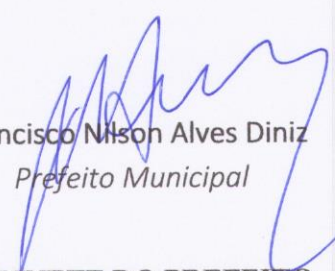
Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de -CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A proposta visa possibilitar que o Município de Cedro regularize débitos existentes junto à União, autarquias e fundações, especialmente aqueles de natureza previdenciária, conforme autorizado pela referida Emenda Constitucional, que instituiu condições especiais para renegociação de obrigações municipais.

A medida busca garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas, permitindo ao Município cumprir com seus compromissos sem comprometer o andamento dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, o parcelamento contribuirá para a manutenção da regularidade fiscal do Município, condição indispensável para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios com os entes federativos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para a consolidação do ajuste fiscal e da sustentabilidade financeira da administração municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 053/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 28/10/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CEDRO-CE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e firmar parcelamento de débitos previdenciários ou de outra natureza junto à União, suas autarquias e fundações, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e demais normas complementares.

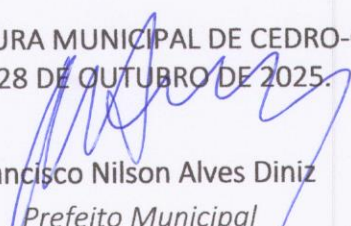
Art. 2º O parcelamento referido no artigo anterior poderá abranger débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social e de obrigações junto ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização do parcelamento, inclusive a celebração de acordos, assinatura de termos de confissão de dívida e emissão de documentos indispensáveis à adesão prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br